

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.463, DE 2003

Institui o Programa de Seguro Agrícola e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado ÉRICO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.463, de 2003, de autoria do nobre Deputado POMPEO DE MATTOS, institui um *“Programa de Seguro Agrícola destinado a desobrigar o produtor rural de liquidar operações de crédito, quando ocorrerem fenômenos naturais que ataquem culturas agrícolas”*.

São recursos do Programa: uma contribuição obrigatória, paga pelos bancos, sobre os financiamentos de custeio, e recursos orçamentários. Para gerir o Programa, o projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma companhia de seguros. O Conselho Consultivo dessa companhia, também criado pelo projeto, definiria o valor da contribuição obrigatória e a abrangência da cobertura.

O Projeto de Lei nº 1.463/03 foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do Regimento Interno).

Não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ao apresentar o Projeto de Lei em apreço, o nobre Deputado POMPEO DE MATTOS procura atender a uma antiga reivindicação dos agricultores brasileiros: a criação de um seguro que ofereça um mínimo de proteção – a desobrigação de dívidas do crédito rural – contra os riscos de frustração de safra em decorrência de sinistro natural.

Nota-se, todavia, que a Câmara dos Deputados, igualmente sensível à necessidade de um seguro agrícola aprovou, em 9 de outubro de 2003, o Substitutivo desta CAPR ao Projeto de Lei nº 7.214/02, do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural e dá outras providências”*. O PL nº 7.214/02 é bem mais abrangente que o projeto em pauta e acreditamos que poderá atender melhor às necessidades de nossos agricultores.

Apesar de terem objetivos semelhantes, os dois projetos de lei obedecem a orientações diferentes. Naquele já aprovado por esta Casa e remetido ao Senado Federal, o seguro seria contratado com empresas privadas e apenas o valor do prêmio seria subvencionado; as seguradoras definiriam as características das apólices (contratos de seguro) oferecidas aos agricultores; ainda, o seguro seria facultativo. No projeto do Deputado Pompeo de Mattos, o seguro seria gerido por uma empresa pública a ser criada pelo Poder Executivo e apenas o crédito de custeio teria cobertura; o seguro, também subsidiado, seria obrigatório para as instituições financeiras que operassem com crédito rural. Exceto por essa característica, o seguro, denominado “programa” pelo próprio projeto, é em tudo assemelhado ao atual Programa de Garantia da Atividade

Agropecuária (PROAGRO), cujas deficiências tanto o PL nº 7.214/02, quanto o PL nº 1.463/03, procuram sanar.

Verifica-se, pelo exposto, que os dois projetos de lei referidos não são complementares, mas concorrentes. Assim, embora reconhecendo seus amplos méritos, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.463, de 2003.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2003.

Deputado ÉRICO RIBEIRO

Relator